



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica autorizado o fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Macuco, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º– Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;
- II- O ocupante de cargo em comissão;

§ 2º– O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

§ 3º - Este benefício não será concedido aos assessores de vereadores.

Art.2º O valor mensal do cartão alimentação será equivalente a 15% (quinze por cento) do piso pago aos servidores da Câmara Municipal **do grupo I, anexo I, da lei 376/2005, e suas alterações.**

Art.3º - O cartão alimentação será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art.4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

Art.5º - O cartão alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º – Perderá o direito ao recebimento do cartão cesta-básica:

I- Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço.

II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimento;
- b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
- c) For apenado com a pena de suspensão;
- d) Afastar-se por licença prêmio;
- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

§2º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de Recursos Humanos.

Art.6º - O benefício que trata esta Lei se dará da seguinte forma:

I - O titular do cartão será responsável pela utilização do mesmo, inclusive pelo armazenamento da respectiva senha.

II - Em caso de perda, extravio ou furto do cartão, o titular deverá comunicar a empresa administradora imediatamente para o necessário bloqueio, através comunicação à Secretaria da Câmara.

III - O cartão somente poderá ser utilizado para consumo em estabelecimento comerciais localizados no município de Macuco, devendo a transação comercial ser faturada em nome da sede ou filial estabelecida no Município.

IV - O cartão deverá ser utilizado somente para aquisição de gêneros alimentícios, ficando proibido o consumo com bebidas alcoólicas e cigarros.

V - O cartão ficará inativo (bloqueado) caso não seja utilizado no período de 90(noventa) dias, com débito ou crédito.

§ 1º - O servidor titular do cartão que descumprir as exigências deste regulamento, bem como as condições da Lei nº 585/12, ficará sem crédito correspondente ao mês sequente ao da comprovação do fato.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 17 de junho de 2013.

Frank Monteiro Lengruber

Presidente

Marcos da Cunha Boquimpani

Vice- Presidente

Alan das Neves Joi

1º Secretário

Michelle Bianchini Biscácio

2º Secretário